

**Parecer nº 43/FEAM/URA CM - CAT/2025**

PROCESSO Nº 1370.01.0056194/2020-18

Adendo ao Parecer Único de Licenciamento nº 152/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 110229699

<b>Processo Administrativo:</b> 00452/1997/013/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDERDOR:</b> Delp Engenharia Mecânica S.A.		<b>CPF/CNPJ:</b> 17.161.936/0008-73	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Delp Engenharia Mecânica S.A.		<b>CPF/CNPJ:</b> 17.161.936/0008-73	
<b>MUNICÍPIO:</b> Vespasiano/MG		<b>ZONA:</b>	Urbana

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE:</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
B-07-01-3	Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos.	4	0
B-06-01-7	Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico	2	

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO/ART:</b>
Kelly Odiles da Silva	CREA-MG 209.134-D
Josane Cristiano Brandão	CREA-MG 104.745-D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Kátia de Freitas Fraga Gestora Ambiental - URA CM	1.366.906-4
Thalles Minguta de Carvalho Analista Ambiental - URA CM	1.146.975-6
Vanessa Lopes de Queiroz Neri Gestora Ambiental - URA CM	1.365.585-7
De acordo:  De acordo: Luís Gabriel Menten Mendoza Coordenador de Análise Técnica - URA CM	14051221
De acordo:  Giovana Randazzo Baroni Coordenadora de Controle Processual - URA CM	13680046



Documento assinado eletronicamente por **Katia de Freitas Fraga, Servidor(a) Público(a)**, em 26/03/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 27/03/2025, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Menten Mendoza, Coordenador**, em 27/03/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Lopes de Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 27/03/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Coordenadora**, em 27/03/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **110186642** e  
o código CRC **0297DC24**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0056194/2020-18

SEI nº 110186642

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – Fem Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU 0221276/2020 24/02/2024 Pág. 1 de 9
--	--	--

ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 0221276/2020		Processo SEI nº 1370.01.0056194/2020-18
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00452/1997/013/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
Alteração de condicionante do Parecer Único Nº 0221276/2020 vinculado ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental 00452/1997/013/2018		
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação de Licença de Operação (RevLO)		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 28/08/2030

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Processos de outorga	19400/2014 19399/2014 01085/2016	Deferidas

<b>EMPREENDEDOR:</b> Delp Engenharia Mecânica S.A.	<b>CNPJ:</b> 17.161.936/0008-73
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Delp Engenharia Mecânica S.A.	<b>CNPJ:</b> 17.161.936/0008-73
<b>MUNICÍPIO:</b> Vespasiano/MG	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS 84	LAT/Y -19º42'1" LONG/X -43º54'32"

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Velhas
<b>UPGRH:</b> SF5	<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão da Mata
<b>CÓDIGO:</b> B-07-01-3	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos
B-06-01-7	Tratamento térmico (tempera) ou tratamento termoquímico

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Kelly Odiles da Silva Josane Cristiano Brandão	<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 209.134-D CREA-MG 104.745-D
--	--

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Kátia de Freitas Fraga – Gestora Ambiental	1.366.906-4	
Thalles Minguta de Carvalho – Analista Ambiental	1.146.975-6	
Vanessa Lopes de Queiroz Neri – Gestora Ambiental – Jurídico	1.365.585-7	
De acordo: <b>Luís Gabriel Menten Mendoza</b> Coordenador de Análise Técnica da URA Central Metropolitana - URA CM	1.405.122-1	
De acordo: <b>Giovana Randazzo Baroni</b> Coordenadora de Controle Processual da URA Central Metropolitana - URA CM	1.368.004-6	

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  Fundação Estadual do Meio Ambiente – Team  Diretoria de Gestão Regional - DGR  Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana</p>	<p>PU 0221276/2020  24/02/2024  Pág. 2 de 9</p>
--	--	---

## 1. Introdução

O Parecer Único Nº 0221276/2020 vinculado ao processo administrativo (PA) de licenciamento ambiental nº 00452/1997/013/2018 do empreendimento Delp Engenharia Mecânica S.A. subsidiou o deferimento da solicitação de renovação da Licença de Operação da empresa.

A decisão pelo deferimento foi concedida pela até então Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, em 28 de agosto de 2020. Tendo sido emitido o certificado de Renovação-LO Nº 091/2020, válido até 28/08/2030, para a atividade principal de fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos, código B-07-01-3, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, com condicionantes.

O empreendedor solicitou a ampliação do empreendimento por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental – processo SLA Nº 152/2024, sendo que a decisão pelo deferimento da solicitação de ampliação foi concedida pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana no dia 20 de agosto de 2024. Foi emitido certificado de Nº 152/2024, válido até 28/08/2030, para a atividade “Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos”.

O objeto desse adendo é a avaliação da alteração da condicionante constante no Anexo II, item nº 02, Efluentes Líquidos, por meio da inclusão do parâmetro nitrogênio amoniacal no programa de automonitoramento, conforme recomendação do Parecer Técnico LPV-9868, Inquérito Civil n.º 0290.12.000096-0, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG).

O monitoramento do parâmetro nitrogênio amoniacal é estabelecido com o objetivo de avaliar a qualidade da água e garantir que os efluentes lançados em corpos hídricos atendam aos limites de qualidade para a preservação ambiental, conforme a Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 8/2022.

## 2. Discussão

Foi instaurado Inquérito Civil (IC) nº 0290.12.000096-0, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), com objetivo de apurar eventual lançamento de efluente líquido proveniente da Estação de Tratamento de Efluentes do empreendimento Delp Engenharia Mecânica S.A., no Ribeirão da Mata, com violação de padrões estabelecidos na legislação em vigor, bem como averiguar a ampliação sem a devida licença ambiental do empreendimento em questão.

Para instrução do IC nº 0290.12.000096-0 foi elaborado o Parecer Técnico LPV-9868 (Documento SEI 103788353). O referido parecer técnico constatou, a partir dos resultados das análises laboratoriais do efluente líquido, que os resultados das análises para o efluente

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana</p>	<p>PU 0221276/2020 24/02/2024 Pág. 3 de 9</p>
--	---	---

bruto demonstraram valores atípicos para esgoto sanitário no que concernem aos parâmetros DBO, DQO e sólidos suspensos. Tendo sido verificados valores médios cerca de três vezes o valor típico da literatura técnica especializada para os parâmetros relacionados.

Nesse sentido, o parecer técnico depreende que os efluentes industriais da Delp não são tipicamente sanitários e deverão ter controle do parâmetro nitrogênio amoniacal, conforme estabelecido na DN COPAM/CERH nº 8/2022.

O Parecer Técnico LPV-9868 constatou também processo erosivo do solo em Área de Preservação Permanente (APP) do Ribeirão da Mata nas proximidades da área do empreendimento Delp Engenharia Mecânica S.A., tendo sido sugerido, como medida de compensação ambiental pelo dano constatado, a recuperação dessa área.

O Parecer Único Nº 0221276/2020 estabeleceu, em seu Anexo II, condicionante referente à execução do Programa de Automonitoramento do empreendimento. Segue abaixo a transcrição do texto da referida condicionante. Como pode ser observado, o parâmetro nitrogênio amoniacal não foi incluído no programa de automonitoramento determinado.

#### **Programa de Automonitoramento da RenLO de DELP Engenharia Mecânica S/A**

##### **1. Resíduos Sólidos.**

<b>Monitoramento</b>	<b>Prazo</b>
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

##### **2. Efluentes Líquidos.**

<b>Local de amostragem</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>Frequência</b>
Entrada e saída da ETE Sanitária.	pH, [1] DBO, [1] DQO, sólidos em suspensão total, sólidos sedimentáveis e gorduras animais e Óleos Vegetais.	Semestral

[1] O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – Fem Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana</p>	<p>PU 0221276/2020 24/02/2024 Pág. 4 de 9</p>
--	--	---

Ressalta-se que foram estabelecidas, no âmbito do Processo Administrativo nº 0307993/2020, referente a Portaria de Outorga nº 0307993/2020, condicionantes de automonitoramento do efluente bruto e tratado e da qualidade da água superficial do Ribeirão da Mata. O parâmetro nitrogênio amoniacal estava incluído nos parâmetros, conforme descrito abaixo:

“2. Realizar análises mensais dos efluentes brutos e tratados para verificação da eficiência da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do empreendimento, contendo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, Sólidos Suspensos Totais, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Dissolvidos Totais, Turbidez, Coliformes Termotolerantes, **Nitrogênio Amoniacal**, Óleos e Graxas, e Surfactantes, durante a validade da Portaria de outorga. Apresentar relatórios anuais à SUPRAM Central Metropolitana contendo a avaliação dos resultados no período;”

“3. Realizar monitoramentos bimestrais da qualidade da água superficial nos pontos a montante e jusante do lançamento de efluentes, contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, Oxigênio Dissolvido, pH, Sólidos Suspensos Totais, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Dissolvidos Totais, Turbidez, Coliformes Termotolerantes, **Nitrogênio Amoniacal**, Óleos e Graxas, e Surfactantes, durante a validade da Portaria de outorga. Apresentar relatórios anuais à SUPRAM CM contendo a avaliação dos resultados no período.”

Porém, o parâmetro nitrogênio amoniacal foi excluído do automonitoramento quando da solicitação de retificação da vazão da outorga dessa Portaria (Portaria de Outorga nº 307993/2020) por meio do Processo 71781/2023. A publicação da retificação da Portaria de Outorga nº 307993/2020 ocorreu em 20/08/2024. As condicionantes aprovadas, conforme Parecer Técnico 185/2024 (Documento SEI 93252884), seguem abaixo:

1. Executar o programa de automonitoramento conforme informações abaixo:

Local de amostragem (Saída do sistema): Parâmetros - DN COPAM CERH 08/2022 (pH, DBO, DQO, OD, temperatura, sólidos em suspensão totais). Frequência de análise: Semestral

Local de amostragem (50 metros à montante do ponto de lançamento do efluente e 50 metros à jusante do ponto de lançamento do efluente): Parâmetros - DN COPAM CERH 08/2022 (pH, DBO, DQO, OD, temperatura, sólidos em suspensão totais).

Frequência de análise: Semestral

2. Armazenar os dados do automonitoramento em meio digital, devendo estes estarem disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentados ao Igam, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.

PRAZO: A partir da publicação da portaria de outorga.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – Fem Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU 0221276/2020 24/02/2024 Pág. 5 de 9
--	--	--

## 2.2. Análise do cumprimento das condicionantes.

Com relação ao cumprimento das condicionantes do processo de licenciamento ambiental (00452/1997/013/2018), foi verificada a seguinte situação: os automonitoramentos, referentes aos efluentes líquidos, apresentados encontravam-se em conformidade com a legislação ambiental. A empresa protocolou anualmente os automonitoramentos semestrais realizados.

Os protocolos contemplando as análises dos efluentes líquidos na entrada e saída da ETE sanitária foram:

<b>Ano</b>	<b>Protocolos</b>
2021	Documento SEI 38723256
2022	Documento SEI 57051561
2023	Documento SEI 80084404
2024	Documento SEI 108818754

## 2.3. Análise da equipe URA CM

Considerando os resultados encontrados para as análises do efluente líquido do empreendimento Delp Engenharia Mecânica S.A., conforme apresentado no Parecer Técnico LPV-9868/Inquérito Civil nº 0290.12.000096-0 – MPMG.

Considerando que o parâmetro nitrogênio amoniacal não está listado no programa de automonitoramento estabelecido no PU 0221276/2020.

Considerando que o parâmetro nitrogênio amoniacal não faz parte do programa de automonitoramento definido no Parecer Técnico de Outorga 185/2024.

Considerando a importância do monitoramento do parâmetro nitrogênio amoniacal para avaliar a qualidade da água e acompanhar a eficiência de remoção deste parâmetro, a equipe técnica da URA CM é favorável à alteração da condicionante presente no Anexo II, item nº 02, Efluentes Líquidos, por meio da inclusão do parâmetro nitrogênio amoniacal no programa de automonitoramento dos efluentes líquidos.

Considerando ainda a necessidade de ações imediatas para conter o processo erosivo causado pelo lançamento da drenagem pluvial do empreendimento e considerando que o sistema de drenagem pluvial passa por área de preservação permanente, sendo necessária autorização para realização das intervenções necessárias, deverá ser seguido o procedimento estabelecido pelo artigo 36 do Decreto Estadual nº 47749/2019 e realizada obra emergencial. Nesse sentido, a equipe técnica sugere a inclusão da seguinte condicionante:

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  Fundação Estadual do Meio Ambiente – Team  Diretoria de Gestão Regional - DGR  Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana</p>	<p>PU 0221276/2020  24/02/2024  Pág. 6 de 9</p>
--	--	---

- Seguir os procedimentos estabelecidos pelo artigo 36 do Decreto 47.749/2019 para realização de obra emergencial com objetivo de conter os processos erosivos causados pelo lançamento da drenagem pluvial do empreendimento na área de preservação permanente do Ribeirão da Mata, comprovando a formalização do processo de intervenção ambiental.

Prazo: Dez (10) dias para apresentar a comprovação da comunicação emergencial.

### 3. Controle Processual

O controle processual no licenciamento ambiental é crucial para assegurar a conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente e as legislações pertinentes de proteção ambiental. Este controle deve ser realizado de forma eficiente e transparente, respeitando as normas estabelecidas, como a Lei Federal nº 6.938/1981 e o Decreto nº 47.383/2018.

No presente caso, o controle processual do pedido de adendo ao Parecer Único nº 0221276/2020 está alinhado com essas diretrizes, visando a inclusão do monitoramento do parâmetro nitrogênio amoniacal no Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos.

O pedido de adendo refere-se à inclusão do parâmetro nitrogênio amoniacal no item nº 02 do Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos do Parecer Único nº 0221276/2020, vinculado ao processo administrativo de licenciamento ambiental nº 00452/1997/013/2018, relacionado ao certificado de Renovação-LO Nº 091/2020 da Delp Engenharia Mecânica S.A. Este adendo busca atender recomendações do Parecer Técnico LPV-9868 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que estabelece a importância do monitoramento desse parâmetro para garantir a qualidade da água e a conformidade com a legislação ambiental.

A competência para a análise do pedido de adendo permanece com a Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA CM), sob a responsabilidade do Chefe da Unidade, conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.383/2018. Como o objeto do licenciamento não foi alterado, a URA CM é a entidade responsável por avaliar e decidir sobre a solicitação, assegurando a continuidade do controle processual.

A documentação necessária para o adendo foi apresentada no sistema SEI, incluindo os estudos pertinentes ao monitoramento do nitrogênio amoniacal. A análise dessa documentação não revelou irregularidades que possam comprometer o processo. Como se trata de um adendo a um parecer já aprovado, a exigência de reapresentação de documentos anteriores foi simplificada.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – Femam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU 0221276/2020 24/02/2024 Pág. 7 de 9
--	--	--

#### 4. Conclusão

A equipe multidisciplinar da URA CM, com base no exposto acima, sugere a alteração da condicionante, por meio da inclusão do monitoramento do parâmetro nitrogênio amoniacal, item nº 02, Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos, contida no ANEXO II, do Parecer Único 0221276/2020 do processo nº 00452/1997/013/2018, referente ao certificado de Renovação-LO Nº 091/2020 do empreendimento Delp Engenharia Mecânica S.A.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – Femam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU 0221276/2020 24/02/2024 Pág. 8 de 9
--	--	--

### ANEXO I - Atualizado

#### Condicionante da RenLO de DELP Engenharia Mecânica S/A

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Seguir os procedimentos estabelecidos pelo artigo 36 do Decreto 47.749/2019 para realização de obra emergencial com objetivo de conter os processos erosivos causados pelo lançamento da drenagem pluvial do empreendimento na área de preservação permanente do Ribeirão da Mata, comprovando a formalização do processo de intervenção ambiental.	Dez (10) dias para apresentar a comprovação da comunicação emergencial.
03	Recompor a área de preservação permanente após o término da adequação do sistema de drenagem, realizando o plantio de espécies nativas da flora local, comprovando através de relatório técnico e fotográfico elaborado por profissional habilitado.	Implantar o projeto de recomposição assim que terminadas as obras de adequação do sistema de drenagem pluvial e apresentar relatório técnico e fotográfico relativo à manutenção da área anualmente, durante a vigência da licença ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## ANEXO II atualizado

### Programa de Automonitoramento da RenLO de DELP Engenharia Mecânica S/A

#### 1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, <u>semestralmente</u> , a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

#### 2. Efluentes Líquidos.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída da ETE Sanitária.	pH, [1] DBO, [1] DQO, <b>nitrogênio amoniacal</b> , sólidos em suspensão total, sólidos sedimentáveis e gorduras animais e Óleos Vegetais.	Semestral
A montante e a jusante do ponto de lançamento dos efluentes líquidos no Ribeirão da Mata.	pH, temperatura, DBO, DQO, oxigênio dissolvido, sólidos em suspensão, <b>Nitrogênio amoniacal</b> , fósforo e óleos e graxas.	Semestral

[1] O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar semestralmente à URA até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. O monitoramento deverá ser realizado conforme a Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG Nº 8/2022.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Waste water, APHA-AWWA, última edição.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente

**Referência:** Processo nº 00452/1997/013/2018

Belo Horizonte, 27 de março de 2025.

**FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO**

**DECISÃO DA CHEFE DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL  
CENTRAL METROPOLITANA**

<b>EMPREENDEDOR/EMPRENDIMENTO:</b> Delp Engenharia Mecânica S.A.	
<b>PROCESSO Nº:</b> 00452/1997/013/2018	<b>CLASSE:</b> 4
<b>CÓDIGO DA ATIVIDADE:</b> B-07-01-3	<b>MUNICÍPIO:</b> Vespasiano/MG

**LICENÇA:** ( ) LP ( ) LP+LI ( ) LI ( ) LIC ( ) LO ( ) LI+LO ( ) LP+LI+LO  
( ) LOC ( ) LOP ( ) REVLO ( ) AMPLIAÇÃO ( ) LAS

( ) CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20\_\_\_\_

( ) CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20\_\_\_\_

( ) INDEFERIDA

( ) ARQUIVAMENTO

(X) ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

(X) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA - VALIDADE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

**Observação:**

Conforme Adendo ao Parecer Único Nº 0221276/2020 (110229699), a equipe multidisciplinar da URA CM, sugere a alteração da condicionante, por meio da inclusão do monitoramento do parâmetro nitrogênio amoniacal, item nº 02, Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos, contida no ANEXO II, referente ao certificado de Renovação-LO Nº 091/2020 do empreendimento Delp Engenharia Mecânica S.A. e inclusão das condicionantes 02 e 03 no Anexo I do Parecer Único Nº 0221276/2020.

**Mateus Romão Oliveira**

MASP 1.363.846-5

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Chefe Regional**, em 01/04/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **110326570** e  
o código CRC **7E516592**.